



RESOLUÇÃO Nº 13, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 16, DE 28 DE JULHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O CÁLCULO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores pagos a título de diárias aos magistrados e servidores quando do seu deslocamento em razão do seu cargo ou função no exercício de atividades correlatas ao Poder Judiciário de Alagoas;

CONSIDERANDO ser imperiosa a atualização do Anexo II, da Resolução nº 16, de 28 de julho de 2009, em virtude de novas simbologias dos cargos da Estrutura do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO as sugestões oriundas do Grupo de Trabalho de Mapeamento de Processos, da Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças e da Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário, presentes nos Processos Administrativos 05627-5.2013.001, 05599-5.2013.001 e 01918-9.2011.001;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 01918-9.2011.001 e o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso III, do artigo 7º, da Resolução nº 16, de 28 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

III – quando o deslocamento da sede constituir em exigência permanente do cargo, salvo o servidor ocupante do cargo de assessor de segurança.” (NR)

Art. 2º O inciso I, do artigo 11, da Resolução nº 16, de 28 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11



I – O valor da diária dos Desembargadores será o definido no Anexo I.”
(NR)

Art. 3º O artigo 13, da Resolução nº 16, de 28 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 13

§ 1º Fica autorizada a Presidência do Tribunal de Justiça a atualizar os valores dos Anexos I e II, por meio de ato normativo, conforme Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (ou outro índice que posteriormente venha a substituí-lo), referente ao ano anterior. (AC)

§ 2º Para efeitos do parágrafo imediatamente anterior, a Presidência determinará à unidade de planejamento do Tribunal de Justiça a realização dos cálculos até o mês de março de cada ano.” (AC)

Art. 4º O artigo 14, da Resolução nº 16, de 28 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais membros da equipe. (NR)

§ 1º Nos casos em que a equipe de trabalho seja formada por servidores e magistrados, o valor da diária concedida aos servidores será equivalente àquela a que faz jus os juízes de 1ª entrância. (AC)

§ 2º O disposto no caput e no § 1º, ambos deste artigo, não se aplica ao assessor de segurança.” (AC)

Art. 5º Ficam alterados os §§2º, 3º e 5º e acrescido o §7º todos do art. 40, da Resolução nº 16, de 28 de julho de 2009, com as seguintes redações:

“Art. 40

[...]

§ 2º O beneficiado deverá requerer a juntada de cópia do comprovante de passagem (cartão de embarque, bilhete etc.) a seu processo de concessão de diárias, nas hipóteses em que as receber, bem como comprovar sua participação em congresso, treinamento ou cursos e eventos em geral, mediante a apresentação de cópia do certificado, ou cópia da lista de presença, ou ainda, outro documento considerado idôneo, sob pena da não comprovação do deslocamento, ficando sujeito à restituição das diárias. (NR)



§ 3º Caso o beneficiado de passagens não tenha recebido diárias, prestará contas da viagem realizada mediante apresentação do comprovante de passagem (cartão de embarque, bilhete etc.), bem como comprovará sua participação em congresso, treinamento e cursos em geral mediante a apresentação de cópia do certificado, ou cópia da lista de presença, ou ainda, outro documento considerado idôneo. (NR)

[...]

§ 5º É facultado, aos magistrados que estejam exercendo suas atividades em virtude de substituição em outras comarcas, solicitar que a DICONF verifique sua presença na unidade por meio do acesso ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ ou apresentar certidão emitida pelo escrivão da unidade jurisdicional. (NR)

[...]

§ 7º Após cumpridas as determinações contidas neste artigo, deverá o processo ser arquivado na DICONF.” (AC)

Art. 6º Os Anexos I e II, da Resolução nº 16, de 28 de julho de 2009, passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DESEMBARGADOR PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

DESEMBARGADOR TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO



DESEMBARGADOR KLEVER RÊGO LOUREIRO

DESEMBARGADOR PAULO BARROS DA SILVA LIMA

DESEMBARGADOR FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

DESEMBARGADOR FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

DESEMBARGADOR JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

DESEMBARGADOR DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS EM REAL (R\$) – MAGISTRADOS

QUADRO I

FORA DO ESTADO COM PERNOITE		
GRUPO	VALOR PERCENTUAL	VALOR DE UMA DIÁRIA
DESEMBARGADOR	-	R\$ 758,22
JUIZ 3ª	90,00% DA DIÁRIA DE DESEMBARGADOR	R\$ 682,38
JUIZ 2ª	90,00% DA DIÁRIA DE JUIZ DE 3ª ENTRÂNCIA	R\$ 614,15
JUIZ 1ª	90,00% DA DIÁRIA DE JUIZ DE 2ª ENTRÂNCIA	R\$ 552,74

QUADRO II

FORA DO ESTADO SEM PERNOITE		
GRUPO	VALOR PERCENTUAL	VALOR DE UMA DIÁRIA
DESEMBARGADOR	50% DO QUADRO I	R\$ 379,11
JUIZ 3ª	50% DO QUADRO I	R\$ 341,19
JUIZ 2ª	50% DO QUADRO I	R\$ 307,07
JUIZ 1ª	50% DO QUADRO I	R\$ 276,37

QUADRO III

DENTRO DO ESTADO COM PERNOITE		
GRUPO	VALOR PERCENTUAL	VALOR DE UMA DIÁRIA
DESEMBARGADOR	60% DO QUADRO I	R\$ 454,93
JUIZ 3 ^a	60% DO QUADRO I	R\$ 409,43
JUIZ 2 ^a	60% DO QUADRO I	R\$ 368,49
JUIZ 1 ^a	60% DO QUADRO I	R\$ 331,64

QUADRO IV

DENTRO DO ESTADO SEM PERNOITE		
GRUPO	VALOR PERCENTUAL	VALOR DE UMA DIÁRIA
DESEMBARGADOR	60% DO QUADRO II	R\$ 227,46
JUIZ 3 ^a	60% DO QUADRO II	R\$ 204,72
JUIZ 2 ^a	60% DO QUADRO II	R\$ 184,24
JUIZ 1 ^a	60% DO QUADRO II	R\$ 165,82

ANEXO II

Grupo I: Ocupantes de Cargos em Comissão de níveis CG/CGJ, CG/GDTJ, CG/PTJ, DGTJ, PGTJ, SEPTJ, SGCGJ-1, SGTJ e ASPJ-1 (assessor-chefe da APMP).	Com Pernoite	Sem Pernoite
a) fora do território estadual	R\$ 499,43	R\$ 249,71
b) dentro do território estadual	R\$ 273,66	R\$ 136,83

Grupo II: Ocupantes de Cargos em Comissão de níveis AC-1, AJ/JAP, AJ-1, AJ-2, AJ-3, AS-1, AS-2 (exceto assessor de segurança), AS-3, ASJ/GDTJ, ASPJ-1 (coordenador pedagógico), ASPJ-2, DS-1, DS-2, DS-3, DS-4, DSE-1, DSE-2, DSEM-1, DSPJ-1, DSPJ-2, DSPJ-3, DSS-1, SDG-1, SE/GDTJ, SJ/GDTJ, CGD-1 e efetivos ocupantes de cargo de nível superior.	Com Pernoite	Sem Pernoite
a) fora do território estadual	R\$ 431,01	R\$ 215,51
b) dentro do território estadual	R\$ 205,25	R\$ 102,62

GRUPO III: Ocupantes de cargos em comissão de níveis AI-1, AS- 2 (assessor de segurança), DI-1, DI-3 e efetivos ocupantes de cargos de nível médio e elementar.	Com Pernoite	Sem Pernoite
a) fora do território estadual	R\$ 273,66	R\$ 136,83
b) dentro do território estadual	R\$ 123,15	R\$ 61,57